LEI Nº. 2.312/2023

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada nos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 com fulcro no artigo 37, X combinado como art. 39, §4º da Constituição Federal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal provou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 5,93%, equivalente à inflação medida no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.551/2012.

Art. 2° O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal 1.551/2012, atualizada pela Lei Municipal nº 2.257/2022 passando a prever os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 21.160,84 (vinte e um mil cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos);
II – Vice-Prefeito: R$ 5.209,10 (cinco mil duzentos e nove reais e dez centavos);
III – Secretários Municipais: R$ 5.209,10 (cinco mil duzentos e nove reais e dez centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão - 02. Executivo Municipal
Unidade - 001. Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 04.122.0002.2002. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa – 3.1.90.11.75.01 – Subsídios do Prefeito
Natureza da Despesa – 3.1.90.11.75.02 – Subsídios do Vice-Prefeito

Órgão - 03. Secretaria Municipal de Administração
Unidade - 002. Departamento de Recursos Humanos
Projeto/Atividade 04.122.0004.2008. Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
Natureza da Despesa – 3.1.90.11.01.04.00 – Subsídios de Secretários Municipais e Agentes Equiparados

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2023.

Edfício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 25 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal